



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06041/2003/DF COGSI/SEAE/MF

Em 30 de abril de 2003.

Referência: Ofício 4265/2002/SDE/GAB, de 18 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE
CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006573/2002-90.

Requerentes: *Swissport International AG e Cargo Service Center Holding BV.*

Operação: Aquisição, pela Swissport International AG, da totalidade do capital social da Cargo Service Center Holding BV.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos § 4º, do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração 08012.006573/2002-90 a respeito do requerimento das empresas SWISSPORT INTERNATIONAL AG e CARGO SERVICE CENTER HOLDING BV para exame e aprovação da aquisição, pela Swissport International AG, da totalidade das ações da Cargo Service Center Holding BV.

1. Das Requerentes

1.1. Swissport International AG

A Swissport International AG, doravante Swissport International, é uma empresa pertencente ao Grupo Candover de origem britânica. O Grupo Candover é um grupo de investimento que capta e administra fundos (de capital) principalmente de terceiros. Sua atuação ocorre, essencialmente, na identificação, implementação e monitoramento de operações de aquisição e venda de empresas.

Com relação à Swissport International, temos que essa empresa, de origem Suíça, atua na prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo. Entres esses serviços, podemos destacar os que seguem:

- (i) manutenção de aeronaves;
- (ii) limpeza e serviços de aeronave;
- (iii) manuseio de carga e correspondência;
- (iv) operações de vôo e administração de tripulação;
- (v) abastecimento;
- (vi) controle de peso e comunicações;
- (vii) operações em salões de aeroportos;
- (viii) cuidados com passageiros e bagagens;
- (ix) checagem de documentação dos passageiros;
- (x) serviços de rampa;
- (xi) representação e acomodação;
- (xii) serviços de segurança para passageiros, bagagens, carga e suprimentos;
- (xiii) administração e supervisão da estação; e
- (xiv) controle de sistema de carga unitária.

No Brasil e no Mercosul, o Grupo Candover possui a Swissport Brasil Ltda., doravante Swissport Brasil e a Swissport Argentina S.A., que prestam serviços semelhantes àqueles prestados pela Swissport International. Outros empreendimentos do Grupo Candover são os seguintes: (i) Acertec (engenharia), (ii) HLF Insurance (corretora internacional especializada em aviação), (iii) Baxi *design*, manufatura e distribuição de produtos relacionados à construção civil), (iv) Versolit (produtora de PVC), (v) BIP (exportações para o Mercosul a partir do Reino Unido de materiais de moldagem e resinas especiais), (vi) Clondalkin (transformação de produtos de embalagem e impressão) e (vii) Charter (fornecimento de aceleradoras elásticas para trilhos, ventiladores para controle de temperatura, filtros de ar condicionado).

No mundo, o faturamento do Grupo Candover, no exercício de 2001, foi de R\$ (***). No Brasil, no mesmo exercício, o faturamento do Grupo Candover foi de R\$ (***).¹

1.2. Cargo Service Center Holding BV

¹ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2001 (R\$ 3,36683 = £ 1,00) - Fonte: Banco Central do Brasil.

A Cargo Service Center Holding BV, doravante Cargo Service Center, é uma empresa integralmente detida pelo Grupo D. Logistics AG (“D. Logistics”) de origem alemã. Esse Grupo atua na provisão de soluções logísticas. Dessa forma, pode-se considerar que o ramo de atuação principal do Grupo D. Logistics é a prestação de serviços logísticos².

A Cargo Service Center, empresa pertencente ao Grupo D. Logistics e objeto da operação em análise, atua na prestação de serviços portuários e aeroportuários.

No Brasil, a única empresa detida pelo Grupo D. Logistics é a Cargo Service Center Brasil Logística Ltda., doravante Cargo Service Center Brasil. Cabe ressaltar que a D. Logistics possui 51% do controle dessa empresa.

No exercício de 2001, o faturamento do Grupo D. Logistics, no mundo, foi de R\$ (***). No mesmo período, no Brasil, o Grupo D. Logistics, por meio da Cargo Service Center Brasil, apresentou faturamento de R\$ (***).³

2. Da operação

De acordo com informações apontadas pelas Requerentes, a operação consiste na aquisição, pela Swissport International, de todo o capital social da Cargo Service Center junto à D. Logistics, bem como na aquisição, pela Swissport North America, uma subsidiária integralmente detida pela Swissport International, de 99% das ações da CSC Gateway LP pertencentes à D. Logistics North America Inc., que é uma empresa integralmente controlada pela D. Logistics. Ainda deve-se ressaltar que a participação restante na CSC Gateway LP (1%) é detida pela Cargo Service Center, o que, conseqüentemente, implica que essa participação será indiretamente adquirida pela Swissport International quando essa adquirir a Cargo Service Center.

Como pode ser verificado, a presente operação trata-se de um negócio realizado no exterior que, no entanto, apresenta reflexos na economia brasileira. Especificamente, os reflexos econômicos da operação no Brasil se farão sentir por meio da Cargo Service Center Brasil, que é uma subsidiária da Cargo Service Center e que está sendo transferida à Swissport International.

Cumpra ainda destacar que a operação foi realizada em (***) e apresentou o valor de R\$ (***)⁴.

² Cabe ressaltar que, como apontado pelas Requerentes, o Grupo D. Logistics não atua na provisão do transporte de mercadorias.

³ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2001 (R\$ 2,05854 = € 1,00) – Fonte: Banco Central do Brasil.

⁴ Valores convertidos pela taxa de câmbio de (***) [R\$ 3,0402900 = € 1,00] - Fonte: Banco Central do Brasil.

3. Definição dos mercados relevantes

3.1. Dimensão produto

No Brasil, a Cargo Service Center, por meio da Cargo Service Center Brasil, atua na provisão dos serviços de manuseio de cargas aéreas. Tais serviços, de acordo com informações prestadas pelas Requerentes, compreendem todas as atividades voltadas para o transporte, armazenamento em terra, gerenciamento, despacho de documentação e controle de carga para companhias aéreas em aeroportos. Ainda de acordo com informações das Requerentes, o mercado de manuseio de carga pode ser dividido em encaminhamento de frete (transporte de carga do cliente para o armazém e vice-versa), manuseio de carga dentro dos armazéns (isto é, estocagem e processamento de carga) e transporte de terra para aeronave (transporte da carga do armazém para a aeronave, seja por rampa ou não).

Finalizando a caracterização dos serviços de manuseio de cargas aéreas, e voltando-a para a Cargo Service Center Brasil, essa empresa também trata do manuseio de objetos perecíveis, perigosos, valiosos, animais vivos, carga expressa e correspondência, bem como serviços de retirada e entrega.

Dada a atuação da Cargo Service Center Brasil no referido mercado de manuseio de cargas aéreas, teríamos assim definido o mercado a ser analisado na presente operação. A Swissport International (ou suas subsidiárias), no entanto, não atua, no Brasil, na provisão de serviços de manuseio de cargas aéreas, o que foi corroborado pelo posicionamento exarado por uma empresa concorrente das Requerentes.⁵

Dessa forma, podemos concluir que a presente operação não gerou concentrações horizontais, o que desde já ensejaria que a operação em análise não teria alterado as condições de concorrência no mercado de manuseio de cargas aéreas. Derivada da operação, no entanto, foi verificada a ocorrência de uma potencial integração vertical, o que, conseqüentemente, requer a continuidade da análise.

3.2. Potenciais integrações verticais

No Brasil, a Swissport International desenvolve suas atividades por meio da Swissport Brasil. A Swissport Brasil atua na prestação dos chamados serviços auxiliares de transporte aéreo. Os serviços auxiliares de transporte aéreo, conforme conceituação do Departamento de Aviação Civil – DAC, correspondem aos serviços de apoio executados nos aeroportos que são necessários à operação das aeronaves e à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Os serviços auxiliares de transporte aéreo podem ser subdivididos nos seguintes serviços: atendimento de aeronaves, transporte de superfície, limpeza de aeronaves, movimentação de carga, reboque de

⁵ Em resposta ao Ofício nº06055/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 22 de janeiro de 2003, o referido concorrente apresentou as seguintes informações sobre a Swissport:

A Swissport nunca atuou no mercado de serviços de manuseio documental de carga aérea; até antes da aquisição da CSC a Swissport fazia parcerias com os representantes das empresas aéreas para a atracação e liberação de cargas.

aeronaves, despacho operacional de vôo, atendimento e controle de embarque/desembarque de passageiros.

No que tange à operação em análise, o serviço prestado pela Swissport Brasil que proporciona uma potencial integração vertical com a Cargo Service Center Brasil é o de movimentação de carga. Esse serviço, também comumente denominado de *handling*, corresponde à colocação, arrumação e retirada de carga em aeronaves e o transporte de bagagem, carga, correspondência e outros itens, entre as aeronaves e os terminais aeroportuários.

Dessa forma, como resultado da operação em análise, verifica-se a possibilidade ocorrer uma integração vertical entre os serviços de *handling*, prestados pela Swissport, e os serviços de manuseio de cargas aéreas, prestados pela Cargo Service Center Brasil, dado que a empresa de *handling* pode realizar a movimentação de carga da aeronave para a empresa de manuseio de cargas aéreas.

4. Considerações acerca da integração vertical

Em casos de verticalização, a probabilidade do poder substancial de mercado ser exercido unilateralmente pela empresa concentrada aumenta à medida em que a concentração possibilite o aumento de custos dos rivais ou a redução artificial de seus preços, diminuindo a efetividade da rivalidade no mercado. Para tanto, será considerado até que ponto o insumo é essencial para os competidores da empresa concentrada. Nesse caso, essencialidade implicaria basicamente em três assertivas: (i) o insumo é indispensável para um competidor (existente ou potencial); (ii) o insumo é detido por uma (ou poucas) firmas dominantes; e (iii) o insumo não pode ser economicamente ou tecnicamente duplicado pelos competidores.

Desse modo, integrações verticais podem gerar incentivos para práticas anticompetitivas, em especial para *market foreclosure*. O termo *market foreclosure* (fechamento de mercado) se refere à prática, executada por uma firma dominante, de negar acesso adequado a qualquer insumo essencial (*essential facility*) para alguns usuários, com o objetivo de estender o seu poder de mercado de um segmento do mercado para o outro (potencialmente competitivo). O fechamento de mercado poderia assumir diversas formas, desde a negativa em prover acesso (*refusal to deal*) até a discriminação de preços e o aumento dos custos dos rivais via cobrança de preços artificialmente altos pelo insumo (*raise rivals' costs* ou *price squeeze*).

Na presente operação, deve-se verificar se a associação entre as empresas Swissport Brasil e a Cargo Service Center Brasil não irá gerar fechamento de mercado nos seguintes setores de atuação das Requerentes: *handling* (Swissport Brasil) e manuseio de cargas aéreas (Cargo Service Center Brasil).

4.1. Handling

No que tange ao mercado de *handling*, a operação em análise não deverá gerar o fechamento de mercado para as empresas concorrentes da Swissport Brasil. Mesmo que

a Cargo Service Center Brasil fizesse com que toda carga que ela manuseasse fosse movimentada pela Swissport Brasil, ainda assim tal prática não implicaria em fechamento de mercado para os concorrentes da Swissport, dado que a movimentação de carga com destino/origem nas empresas de manuseio de cargas aérea é apenas uma parcela das atividades desenvolvidas pelas empresas de *handling*.

A empresa de *handling*, além de prestar serviços para as empresas de manuseio de cargas aéreas, também presta serviços para as companhias aéreas no que tange à movimentação de bagagem, bem como para as empresas que exercem as atividades de correio. Com isso, supondo hipoteticamente que toda a movimentação de carga nos aeroportos com presença da Cargo Service Center Brasil fosse destinada a essa empresa, as empresas de *handling* competidoras da Swissport Brasil teriam as companhias aéreas (movimentação de bagagem), as empresas prestadoras dos serviços de correio etc. como potenciais clientes. Tal afirmação, inclusive, foi corroborada pelo posicionamento de um cliente das Requerentes acerca da operação.⁶

4.2. Manuseio de cargas aéreas

Com relação aos serviços de manuseio de cargas aéreas, a possível integração vertical derivada da operação ocorreria da seguinte maneira: a empresa de *handling* poderia direcionar as cargas por ela transportada para um empresa específica de manuseio de cargas aéreas, o que, no que tange à operação em análise, refletiria no direcionamento da carga movimentada pela Swissport Brasil para a Cargo Service Center Brasil.

Supondo que a integração vertical seja efetivada, buscou-se avaliar se, como resultado da operação, os concorrentes da Cargo Service Center Brasil sofreriam algum tipo de fechamento de mercado. Análises realizadas com base em informações prestadas por clientes demonstraram que a probabilidade de fechamento de mercado para esses concorrentes é pequena. Isso decorre do fato de que a contratação dos serviços de *handling* e de manuseio de cargas aéreas, segundo informações prestadas por um cliente das Requerentes, se dá de maneira independente, ou seja, um serviço é contratado separadamente do outro. Dessa forma, não haveria restrição à livre escolha dos fornecedores dos serviços de *handling* e de manuseio de cargas aéreas.⁷

⁶ Em resposta ao Ofício nº 06312/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 12 de março de 2003, o referido cliente apresentou o seguinte posicionamento:

o que posso dizer, é que a empresa de *ground handling* (tal como a Swissport Brasil) não depende da empresa de *cargo handling* (tal como a Cargo Service Center Brasil) e é imprescindível para a operação de carga e descarga das aeronaves. Já as empresas que operam exclusivamente *cargo handling* dependem das *ground handling* para operar pois normalmente não possuem equipamento nem pessoal para descarregamento da carga das aeronaves.

⁷ Em resposta ao Ofício nº 06312/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 12 de março de 2003, um cliente da empresa Cargo Service Center Brasil expôs os seguintes comentários sobre a contratação dos serviços dessa empresa:

Não haverá nenhum impedimento, poderemos contratar cada um dos serviços independentemente do outro, isto é, poderemos continuar a operar como fazemos hoje, nosso *ground handler* é a OGDEN (OGDEN Serviços de Atendimento Aeroterrestres Ltda.) e o *cargo handling* é a CSC.

Ainda enfocando a probabilidade de fechamento de mercado para os concorrentes da Cargo Service Center Brasil, pode-se concluir pela baixa probabilidade de ocorrência dessa prática anticompetitiva já que a Swissport Brasil possui importantes concorrentes - a já citada OGDEN Serviços de Atendimento Aeroterrestres Ltda. e a SATA–Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. – em seu mercado de atuação. Assim sendo, mesmo que, por suposição, a Swissport Brasil tivesse capacidade de direcionar toda sua carga movimentada para a Cargo Service Center Brasil, os concorrentes dessa empresa ainda poderiam ter seus serviços demandados pelos concorrentes da Swissport Brasil.

A despeito da elencada possibilidade de integração vertical entre as Requerentes, uma outra empresa, cliente da Swissport Brasil, emitiu posicionamento no qual afirmou que não coadunava com a idéia de complementaridade entre os serviços de *handling* e manuseio de cargas aéreas. Essa informação reafirma a baixa probabilidade de ocorrência de fechamento de mercado para os concorrentes da Cargo Service Center Brasil – e mesmo da Swissport Brasil – como resultado da operação em análise.⁸

5. Da recomendação

A operação em análise não ensejou o surgimento de concentrações horizontais. As integrações verticais verificadas demonstraram uma baixa probabilidade de alteração das condições de concorrência nos mercados de *handling* e manuseio de cargas aéreas. Desse modo, sugere-se a **aprovação ato sem restrições**.

À apreciação superior.

⁸ O referido cliente da Swissport Brasil, em resposta ao Ofício nº 06263/2003/DF COGSI/SEAE/MF, de 27 de fevereiro de 2003, apontou as seguintes informações sobre a operação:

A Swissport descarrega a carga da aeronave e a entrega em um ponto no aeroporto para nossa empresa terceirizada de carga. Não existe a complementaridade entre a empresa de *Ground Handling* e a empresa de carga.

A operação não envolve o cliente de carga, por isto não há qualquer impedimento à livre escolha de seus fornecedores, pois a Swissport não trata a carga como se fosse um agente e sim como sendo o prestador de serviço de carregamento e descarregamento destas cargas.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor

Luís Henrique D'Andrea
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Luís Fernando R. Vasconcellos
Secretário-Adjunto

José Tavares de Araujo Junior
Secretário de Acompanhamento Econômico